

-----ATA NÚMERO 38/2013-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM VINTE QUATRO DE OUTUBRO DO ANO DOIS
MIL E TREZE.**-----

-----Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu o novo executivo da Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Presidente, Dr. Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, e a presença dos Senhores Vice-Presidente, Dra. Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes e Vereadores: Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira, Dr. Paulo Alexandre de Atouguia Aveiro, José Manuel de Sousa Rodrigues, Dr. Gil da Silva Canha, Dra. Vanda Maria de Fátima Sousa de França Correia de Jesus, Enf. José Edgar Marques da Silva, Dr. Artur Alberto Fernandes Andrade, Eng. João José Nascimento Rodrigues e Dra. Idalina Perestrelo Luis. A secretariar esteve presente o Dr. Rui Emanuel Sousa Abreu, diretor do Departamento Administrativo.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião saudando todos os Senhores Vereadores, tanto da oposição como da maioria, fazendo votos para que o mandato que agora se inicia, independentemente das diferentes perspetivas de cada um dos eleitos, decorra com espírito de boa cooperação, com um trabalho sistemático na busca de consensos, com tolerância e diálogo, tendo sempre presente o principal objetivo, que são as

pessoas.-----
---Continuando, referiu haver uma grande exigência, como é natural, mas também uma grande satisfação por resolver, com total disponibilidade, os problemas que afetam os munícipes do Funchal.-----
---Disse por fim, lamentar o incidente ocorrido na cerimónia da tomada de posse dos órgãos deliberativo e executivo, aquando da assinatura da ata pelo Senhor Vereador, Bruno Pereira, do PSD, atitude que acha ter sido um caso isolado, mas que lamenta profundamente.-----
----- - O Senhor Vereador do PSD, Bruno Pereira, tomando a palavra, reiterou os mesmos votos, realçando que o principal objetivo é a realização dum trabalho profícuo na prossecução dos interesses da Cidade e dos Funchalenses.-----
---Disse que sempre foi defensor de executivos monocores, dando à Assembleia Municipal poderes mais alargados na fiscalização da atividade da Câmara. Mas não sendo assim que a lei determina, o PSD terá um espírito de cooperação e abertura para encontrar pontos de convergência, numa forma muito urbana e cordial. Quanto à questão da tomada de posse, embora não lhe pareça correto, foi um “fait divers” a que não dá importância e que até compreende.-----
----- - Usando da palavra, o Senhor Vereador da CDU, Artur Andrade, opinou que o Poder Local é uma escola de democracia e por isso permite a representação de diferentes forças partidárias

nos executivos, o que sempre defendeu, e por esse motivo disse estar em desacordo com o Senhor Vereador Bruno Pereira, nesta questão.-----

---Referindo-se à distribuição de pelouros e à recusa na sua aceitação, afirmou que a CDU não inviabilizará nada que seja positivo para a cidade, pois representam um determinado eleitorado, a quem têm de prestar contas, e apesar das divergências políticas, irão colaborar com espírito democrático nas decisões que acham fundamentais para o futuro do Município do Funchal.-----

----- - O Senhor Vereador José Manuel Rodrigues, do CDS/PP, por sua vez, referiu pretender ser uma oposição cooperante e construtiva, na defesa dos interesses da cidade, mesmo numa situação inédita de o executivo não ter uma maioria absoluta dum partido ou coligação de partidos. Disse também lamentar o incidente que se passou por ocasião da tomada de posse do Senhor Vereador Bruno Pereira.-----

---Em relação aos executivos monocores, discorda do Senhor Vereador Bruno Pereira, uma vez que o modelo português tem funcionado bem, com a representatividade dos diversos partidos no órgão executivo.-----

---Depois, fez uma referência aos dois documentos importantes que serão hoje discutidos, dizendo esperar que se encontrem consensos, referindo-se ao Regimento das Reuniões de Câmara e à Delegação de Competências da Câmara no Presidente.-----

---Em seguida este Vereador abordou a distribuição de pelouros, questionando se existia algum documento, atendendo ter tido conhecimento apenas pela comunicação social.-----

----- - O Senhor Presidente esclareceu que, só após a Delegação de Competências da Câmara no Presidente é que fará a distribuição de pelouros, como é óbvio, dentro dos trâmites legais.-----

----- - De seguida, o Senhor Vereador Bruno Pereira, do PSD, perguntou se continuará a haver espaços físicos para a oposição.--

----- - Relativamente ao assunto, o Senhor Presidente disse que a situação será resolvida o mais breve possível. Informou que as instalações anteriores manter-se-ão, uma vez que os contratos estão em vigor. Essas condições serão idênticas e se possível até melhoradas, disse.-----

----- - A Senhora Vereadora do PSD, Vanda de Jesus, interveio de seguida para colocar uma questão que tem a ver com o “Prémio Voluntariado do Funchal”, instituído pela Assembleia Municipal no final de dois mil e dez. Chamou a atenção para o facto do processo estar a decorrer e, que, de acordo com o Regulamento, a votação do júri deverá acontecer até trinta e um de outubro, pelo que alertava para essa questão.-----

----- - Seguidamente o Senhor Presidente abordou o “Despacho nº 4/2013” do Senhor Presidente do Governo Regional, sobre a transferência da gestão do Jardim de Santa Luzia da Câmara para a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais. Disse que, sendo propriedade do Governo Regional o espaço foi atribuído

informalmente à Autarquia. A Câmara tinha idealizado para este espaço aprazível várias iniciativas sociais e culturais, na intenção de dinamizar ainda mais aquele parque. Lembrou ainda que existe neste espaço uma cafetaria, cuja concessão foi dada pela Câmara, que é quem recebe a renda, pelo que esta questão irá ser colocada ao Governo Regional.-----

----- - Pronunciando-se sobre este assunto, o Senhor Vereador Artur Andrade, da CDU, disse que o Despacho, só por si, reconhece que a gestão do espaço era da Câmara Municipal. Parece-lhe ser um comportamento do Governo Regional persecutório em relação à Câmara, não tendo sido bem avaliado ao nível de todas as consequências. Por outro lado, a justificação do Governo é uma desculpa de mau pagador. Disse ainda que repudia, do ponto de vista político, esse comportamento e decisão.-

----- - O Senhor Vereador José Manuel Rodrigues, do CDS/PP, por sua vez, disse que a Câmara deve fazer tudo para manter o espaço, apesar de ser património do Governo Regional. Esta situação demonstra um mau perder nas eleições autárquicas recentes, sendo, em sua opinião, uma vingança. O assunto deve ser resolvido em diálogo com o Governo Regional.-----

----- - Intervindo, o Senhor Vereador do PSD, Bruno Pereira, afirmou que do ponto de vista institucional não achava correto este procedimento, nem o mais adequado. Do ponto de vista jurídico, disse ser uma questão diferente. Houve muitas situações semelhantes e que ainda existem, como por exemplo o Bairro do

Hospital, que se resolveu com boa fé e bom senso. Por isso discorda do procedimento, sendo que a questão jurídica pode ser resolvida, assim como outros casos semelhantes o foram.-----

----- - Usando da palavra, o Senhor Vereador Paulo Atouguia, do PSD, disse que, na qualidade de vereador eleito, como independente nas listas do PSD, o que disser vincula-se à sua própria pessoa, apesar da sua total solidariedade com o Senhor Vereador Bruno Pereira e demais colegas da lista. Referiu ter dúvidas de que o Governo Regional tenha melhores condições de gerir o espaço do Jardim de Santa Luzia, do que a Câmara Municipal.-----

----- - O Senhor Presidente informou que irá manifestar ao Governo Regional, através de diálogo, a vontade expressa do executivo na continuação da gestão do espaço em causa e da promoção de iniciativas culturais e sociais.-----

----- - Terminando este período de intervenções o Senhor Presidente deu conta de uma outra questão que tem a ver com a Concessão do Direito de Superfície da Estação de Serviços de Santo António, sobre a qual a Câmara deve decidir, até vinte nove do corrente mês, se o direito de superfície se mantém por mais vinte (20, anos conforme está clausulado no contrato, ou se denuncia o mesmo, sendo que neste último caso a Câmara teria de indemnizar, no valor das infraestruturas que lá estão construídas.-

---Foi opinião unanime que o Senhor Presidente deveria contactar o concessionário, por forma a negociar um aumento do valor da

atual renda, que se manifesta desatualizada. O Senhor Presidente ficou com poderes para emitir o respetivo despacho, vindo depois o processo à reunião de Câmara para ratificação.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos:-----

--- - Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal 2013-2017;-----

--- - Fixação de Vereadores a tempo inteiro;-----

--- - Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente com autorização para subdelegar.-----

REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL: - Suscitou-se um diálogo entre os membros do Executivo, tendo o Senhor Presidente dito que estava de acordo em facilitar o acesso dos munícipes às reuniões com intervenção do público. -----

----- - O Senhor Vereador do CDS/PP, José Manuel Rodrigues, sugeriu que fosse nomeado um representante por força política que reunissem para discutir os diversos artigos do Regimento a fim de se tentar encontrar um consenso generalizado, uma vez que há algumas divergências entre as diversas forças partidárias.-----

----- - O Senhor Presidente concordou com a proposta, ficando este ponto adiado para a próxima semana, depois de ter sido efetuada a referida reunião.-----

FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO: - Foi submetida

a proposta que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O quadro de atribuições prosseguidas pelos municípios, presente no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; b) À câmara municipal, órgão executivo do município, encontram-se atribuídas um vasto leque de competências, estatuídas no artigo 33º do citado diploma e em vários normativos avulsos; c) É imperiosa a tomada urgente de decisões no sentido de conferir à Câmara Municipal do Funchal a necessária operacionalidade, passando assim, necessariamente, pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro; d) De acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, no máximo de três, quando estejam em causa municípios com mais de 100.000 eleitores; e) Se impõe promover uma gestão eficiente e eficaz, na prossecução do interesse público e das populações, sendo que o número de vereadores a tempo inteiro, cuja competência de fixação cabe ao presidente da câmara municipal, é insuficiente atendendo à dimensão do Município do Funchal e suas características, assim como ao grande número de atribuições e competências legalmente conferidas; f) O nº 2 do citado artigo estabelece ser da competência da Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite referido no

número anterior. Tenho a honra de propor que a Excelentíssima Câmara Municipal delibere, ao abrigo do nº 2, do artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro **fixar em 1 (um)** o número de vereadores em regime de tempo inteiro, que exceda a competência de fixação atribuída ao presidente da câmara”.

--- - Após votação, foi aprovada por unanimidade.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NO SEU

PRESIDENTE: - O Senhor Presidente fez a apresentação da proposta supracitada, dando a palavra aos Senhores Vereadores para se pronunciarem.

----- - Intervindo, o Senhor Vereador do PSD, Bruno Pereira, disse que há uma realidade nova neste mandato, o facto de não haver maioria absoluta. O respeito da vontade popular passará, assim, muito mais, por este executivo que reúne semanalmente. Daí que, o PSD entende que estas competências delegadas devem ser reduzidas, sem por em causa a governabilidade da Câmara.

---Neste sentido, sugeriu algumas alterações.

----- - O Senhor Vereador da CDU, Artur Andrade, disse estar de acordo com algumas preocupações manifestadas pelo Senhor Vereador Bruno Pereira, pois opõe-se a uma versão presidencialista de concentração de poderes no Presidente. Por essa razão a CDU votou contra a delegação de poderes dada pela maioria no anterior mandato. Considera, no entanto, que não pode haver uma visão minimalista que amarre a gestão da Câmara.

---Terminou a sua intervenção propondo várias alterações.-----
----- - Tomando a palavra o Senhor Vereador José Manuel Rodrigues, do CDS/PP, afirmou que esta proposta é semelhante à da anterior Câmara. Contudo, há de facto uma nova realidade, o facto de não haver uma maioria absoluta. Considera que é importante guardar para a Câmara, aquilo que é estratégico para o Município. Terminou propondo diversas alterações.-----
--- - Nesta altura, 13h 30m, foi feito um intervalo para almoço.-----
--- - Pelas 14h 30m, reiniciaram-se os trabalhos.-----
----- - Prosseguindo a discussão do ponto anterior, o Senhor Presidente disse que não podia deixar de registar uma grande diferença no comportamento do PSD, relativamente ao mandato anterior. Houve uma clara diferenciação em relação ao PSD enquanto poder, salientou.-----
----- - Nesta sequência, o Senhor Vereador Bruno Pereira, interveio, dizendo respeitar a decisão dos Funchalenses. O que o PSD apresentou é mais abrangente, do que, por exemplo, na Câmara de Santa Cruz, onde só estava delegado a aprovação de moradias e tudo o resto era da competência da Câmara.-----
----- - O Senhor Presidente respondeu dizendo que não foram (a maioria) indicados por partidos, são independentes que integram a lista dum coligação de partidos.-----
----- - Intervindo o Senhor Vereador Artur Andrade, da CDU, disse que, uma vez que só são possíveis as candidaturas de grupos de cidadãos, que não é o caso, ou então de partidos individuais ou

coligados, os candidatos deveriam ser indicados por partidos, pelo que então há uma falha processual de quem verificou as listas no processo eleitoral.-----

----- - O Senhor Vereador do CDS/PP, José Manuel Rodrigues, disse congratular-se pela aprovação da delegação de competências e que estará disponível para colaborar.-----

---Após a discussão do documento, foram feitas as respetivas alterações, o qual ficou com a seguinte redação:-----

---“**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NO SEU PRESIDENTE:** - Considerando que em 21 de outubro de 2013, foi instalada a Câmara Municipal do Funchal, com a composição resultante das eleições de 29 de setembro; Considerando o quadro de atribuições e competências constantes da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico; Considerando que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão, com evidente reflexo na qualidade dos serviços a prestar aos munícipes; Considerando que se impõe promover a eficiência e eficácia da gestão do Município do Funchal e que a delegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância; Considerando que a citada Lei nº

75/2013, de 12 de setembro, prevê no nº1, do artigo 34º, a possibilidade de delegação das competências da Câmara no respetivo Presidente, com as exceções aí referidas. A Câmara Municipal do Funchal delibera, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 33º, 34º e 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 35º, 36º e 37º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro e ainda pela Lei nº 30/2008, de 10 de julho, **delegar** no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade deste subdelegar em qualquer dos Vereadores por sua decisão e escolha, as competências atribuídas por Lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente Deliberação, a seguir discriminadas: **A – Das competências previstas no artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:** 1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; 2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; 3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a RMMG; 4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos

membros da assembleia municipal em efetividade de funções; 5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; 6. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; 7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; 8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; 9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; 10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; 11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; 12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente

aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com as seguintes exceções: a) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia das obras de construção, demolição, modificação ou alteração do uso de edifícios ou conjuntos classificados ou em vias de classificação, em zonas especiais de proteção e nos núcleos históricos da Sé, de Santa Maria Maior e de São Pedro. b) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia de construções com áreas acima do solo superiores a 2000 m². 13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada; 14. Alienar bens móveis; 15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; 16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; 17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; 18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; 19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; 20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; 21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se

mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradora; 22. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; 23. Administrar o domínio público municipal; 24. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; 25. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; 26. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; 27. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; 28. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; 29. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; 30. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. **B - Das competências previstas no artigo 39º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro:** 31. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; 32. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. **C - Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro e no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.** 33. Atribuir, ao abrigo do disposto no nº1, do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e do nº2, do artigo 29º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a competência

para autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código. 34. Atribuir, nos termos do nº1 do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e do nº 2, do artigo 29º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código. **D – Das competências previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 37/2006/M, de 18 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2011/M, de 16 de março.** 35. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do nº2, do artigo 4º, para: a) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; b) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d), e f) do nº1 do artigo 91º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de

setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; c) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como os imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior, ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; d) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas; e) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; 36. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n.º4, do artigo 5.º; 37. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º2, do artigo 117.º. **E – Das Competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 204/2012, de 29 de agosto, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) adaptados à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 28/2003/M de 9 de dezembro.** 38. Exercer as competências, com as exceções estipuladas no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro, relativas ao acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades: a) Guarda-noturno; b) Venda ambulante de lotarias; c) Arrumador de automóveis; d) Realização de

acampamentos ocasionais; e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.”-----

--- - Colocado à votação, foi aprovado por unanimidade, com exceção dos seguintes pontos:-----

---**A** - Ponto 5 - “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei” - votos contra do PSD e CDU, porque defendem que o modelo de transferência de poderes deveria ser aprovado em reunião de Câmara; -----

---**A** - Ponto 16 - “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal” - votos contra do PSD e CDU, que propunham a eliminação do “criar e construir” mantendo-se o restante articulado, e abstenção do CDS/PP;-----

---**A** - Ponto 17 - “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal” - votos contra do PSD e abstenção da CDU e do CDS/PP.-----

---As deliberações que antecedem (duas) são, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 57º da Lei número 75/2013, de 12 de

setembro, e do número 2 do artigo 16º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovadas em minuta, para a produção de efeitos imediatos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às dezassete horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, diretor do Departamento Administrativo, na qualidade de Secretário, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 291/2013, publicada nos locais de estilo